



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº 1.102-P

Palmas, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 3.730, de 16 de dezembro de 2020, originária da Medida Provisória nº 17/2020, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre os procedimentos para a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Resposta
M. J. M.